

CARTILHA RIO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA



SEMANA CARIOCA DA
DIVERSIDADE
RELIGIOSA



GOVERNO E
INTEGRIDADE
PÚBLICA

COORDENADORIA
EXECUTIVA DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

COORDENADORIA
EXECUTIVA DE
DIVERSIDADE RELIGIOSA

SEÇÃO I – APRESENTAÇÃO

QUAIS SÃO AS ORIGENS DO PRECONCEITO?

A Cidade do Rio de Janeiro, conhecida internacionalmente pelo samba, futebol e pelo Cristo Redentor tem na sua base de construção a diversidade e a pluralidade de crenças, etnias, ritmos e tradições. A capital fluminense é berço do samba e de muitos símbolos que representam a brasilidade, como a feijoada e a capoeira.

Essas e demais manifestações culturais e patrimoniais cariocas, como o jongo, o maracatu, o samba de roda, o funk e outras, em suas origens, estabelecem uma relação muito profunda com a diáspora negra africana para o Brasil. O processo de imigração forçada de negros e negras de países africanos como Congo e Angola, foi protagonizado pelos portugueses para fins escravagistas no continente americano, do século XVI ao XIX.

A Cidade do Rio de Janeiro é um forte exemplo deste processo. O Circuito da Herança Africana, na zona portuária da cidade também conhecida como Pequena África (termo cunhado por Heitor dos Prazeres), foi estabelecido após escavações no âmbito das reformas urbanísticas para os Jogos Olímpicos de 2016. Descobriu-se que, naquele momento, sob os pés dos milhares de transeuntes, existem restos mortais de negros e negras que viajaram milhares de quilômetros, em situações insalubres, humilhantes e desumanas, nos navios tumbeiros pelo Oceano Atlântico.

O samba carioca, patrimônio cultural imaterial do Brasil, surgiu como meio de resistência para o povo negro no Rio de Janeiro, bem como a capoeira e a feijoada que era o pão de cada dia dos escravizados. Em Recife, o frevo, que hoje é patrimônio cultural imaterial da Humanidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), surgiu como forma de resistência dos capoeiristas à repressão policial.

Somente com Getúlio Vargas, entre 1937 e 1945, durante a ditadura do Estado Novo, o samba e a capoeira foram reconhecidos como expressões culturais genuinamente nacionais. As escolas de samba que surgiram entre os anos 1910 e 1930, organizadas pelos grupos menos favorecidos da cidade do Rio de Janeiro, residentes em morros, favelas e no subúrbio carioca,

tornaram-se o maior símbolo da brasilidade, em 1945, ao final da Segunda Guerra Mundial. No entanto, foram forçadas a desenvolver enredos nacionalistas e orientados pelo governo varguista. A mesma 'sorte' não foi direcionada aos terreiros das religiões de matrizes africanas. O sagrado foi perseguido e apreendido. Algumas das peças roubadas dos povos de terreiro desta e de outras tristes épocas, foram recentemente recuperadas do Museu da Polícia, no prédio que já foi sede do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), que era o centro de tortura e repressão do Regime Cívico-Militar, de 1964 a 1985.

As apreensões dos objetos em terreiros de Umbanda e Candomblé, centros espíritas e casas de culto pela Polícia, no início do século XX, foram resultados diretos do mesmo Código Penal, de 1890. Segundo o artigo 157, era crime:

"praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis e incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública"

Os objetos, que hoje encontram-se no Museu da República, em passado recente, foram aglutinados em uma coleção que o antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) denominara de 'Magia Negra'. Durante esse vasto hiato, estas obras ficaram expostas e guardadas ao lado de bandeiras nazistas, armas de fogo e apreensões ligadas ao crime na capital fluminense.

No Rio de Janeiro, mais precisamente no município de São Gonçalo, a Umbanda foi anunciada pelo Caboclo das Sete Encruzilhadas, em 15 de novembro de 1908. Zélio Fernandino de Moraes, ainda jovem, registrou o nascimento desta religião brasileira que aglutina ritos e fundamentos católicos, indígenas e africanos, principalmente, de origem bantu e iorubá.

A Umbanda é patrimônio cultural imaterial da Cidade do Rio de Janeiro desde 2016. O Candomblé é patrimônio cultural imaterial do estado do Rio de Janeiro desde 2009. As duas religiões somadas a outras denominações de matrizes africanas, representam cerca de 1% da população brasileira e o maior número de registros de crime de intolerância religiosa em demais canais de atendimento.

Em 2017, um projeto de lei federal tentou criminalizar o funk: ritmo genuinamente periférico, de favela e surgido entre os mais pobres, assim como fizeram com o samba e a capoeira no passado e tentaram fazer com o rap. A cultura e as expressões afro-brasileiras continuam sendo perseguidas e atacadas, mesmo após a revogação do Código Penal de 1890 e de tantas outras legislações municipais e estaduais de proibições a estas e outras manifestações.

A trajetória judaica também pode ser considerada como exemplo de resistência e manutenção de tradições que sofrem com o neonazismo na atualidade, mesmo com uma série de dispositivos legais nacionais e internacionais, além de programas de conscientização. É necessário combater o surgimento de grupos e o desenvolvimento de discursos racistas e antidemocráticos que ferem os direitos humanos, principalmente, na internet.

É necessário frear o radicalismo, alimentado por manifestações de ódio que aglutinam preconceitos de toda ordem. O discurso neonazista na contemporaneidade é uma herança do regime e da ideologia nazista que teve na propaganda uma de suas principais estratégias de organização política. Grupos supremacistas buscam aniquilar as diversidades a partir da negação das origens e das identidades dos grupos étnicos.

O antissemitismo era a base da manutenção do modus operandi nazista, que internacionalizou protocolos utilizados contra os judeus em todas as localidades sob seu domínio, conforme seu caráter extremista radical.

Na era das informações falsas e da viralização de posts e declarações, é necessário buscar a veracidade do que é publicado e defendido. Para o ditador alemão Adolf Hitler, os judeus eram os culpados por todos os males da Alemanha, inclusive pela derrota na Primeira Guerra Mundial. Combater a mistura das raças, eliminando os judeus da sociedade, era a saída para a retomada da grande Alemanha.

Essa lógica denota um pensamento incompleto, insuficiente, preconceituoso, superficial e racista que sustentou uma máquina de destruição de vidas humanas inocentes. Além dos judeus, suas maiores vítimas, o nazismo assassinou também ciganos, homossexuais, Testemunhas de Jeová, maçons, negros, deficientes físicos e mentais, opositores políticos e todos aqueles que discordassem de suas ordens.



Segundo alguns autores, o triste e lamentável episódio do Holocausto, promovido pela Alemanha nazista durante a Segunda Guerra Mundial (1939–1945), que exterminou cerca de 6 (seis) milhões de judeus, contribuiu para a criação do Estado de Israel em 1948, contemplando as aspirações milenares do povo judeu.

A primeira versão deste documento foi lançada durante a I Semana Carioca da Diversidade Religiosa, no dia 21 de janeiro de 2022 e esta, dois meses após, ratifica o compromisso da Prefeitura da Cidade em atualizar e aperfeiçoar os seus canais de atendimento às vítimas de preconceito religioso e étnico-racial, estabelecendo comunicação direta com as autoridades policiais e conferindo suporte operacional e acolhimento pelas Coordenadorias Executivas da Igualdade Racial (CEPIR) e da Diversidade Religiosa (CEDR) que são as responsáveis pelo recebimento e acompanhamento das ocorrências.

- Rio está combatendo o preconceito.**
- Rio quer respeito à liberdade religiosa.**
- Rio valoriza a diversidade étnico-racial.**
- Rio precisa de você.**



SEÇÃO II

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA SOBRE O TEMA

Sabe-se que o Estado Brasileiro é laico e, por isso, deve respeitar toda e qualquer crença religiosa, bem como a inexistência dela. É dever do Estado Brasileiro garantir a liberdade de culto, tratando de forma igual as religiões de crenças.

Segundo o artigo 19 da Constituição Brasileira, o Estado não deve estabelecer preferências ou privilégios em favor de uma religião em particular, mas deve garantir que todas possam conviver em igualdade, por meio do respeito às escolhas individuais, sem perseguições ou discriminações, devendo o espaço público ser assegurado para todos e todas.

O Brasil é, ainda, Estado Signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, por meio de compromisso firmado quando da sua realização na 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, na Guatemala, em 05 de junho de 2013. O Decreto Federal n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022, que promulga os compromissos estabelecidos na Convenção supracitada, tipifica:

Discriminação Racial enquanto qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais;

Discriminação Racial Indireta ocorre em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico;

Discriminação múltipla ou agravada enquanto qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais;

Racismo enquanto qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial;

Intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos.

A Constituição Brasileira, por ser laica e indutora da cidadania plena, reconhece e preserva o direito de religiosos e não-religiosos, de ateus, agnósticos, de entidades filosóficas humanísticas e dos povos tradicionais. Um texto como esse só se faz necessário quando estes direitos são fortemente violados. O papel deste documento é, portanto, conscientizar a legalidade da diversidade, reconhecer os direitos das minorias e majorias, assegurar a multiplicidade de crenças e religiões e garantir a liberdade de fé e da não fé dos cidadãos cariocas, sem que sejam violentados moral e/ou fisicamente e/ou tenham o seu sagrado destruído

Com base no artigo XVIII, da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou particular.

Com base no artigo 2º, da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e Decreto Federal n. 10.932/2022:

Todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada.

Com base no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Brasileira de 1988:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Com base no Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3:

Eixo Orientador III – Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades.

Diretriz 10 – Garantia da igualdade na diversidade.

Objetivo Estratégico VI – Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado.

A intolerância religiosa, atualmente no Brasil, pode ser tipificada como crime de racismo. Segundo a Lei n. 7.716/1989 (Lei Caó), em sua quarta versão, no Art. 140 §3º, do Código Penal e no Art. 208 da mesma legislação:

Ofender alguém com xingamentos relativos à sua raça, cor, etnia, religião ou origem (Art. 140 do Código Penal (injúria), com a qualificadora do §3º – Pena: um a três anos de reclusão).

Segundo a Lei n.7.716/1989 Art. 1º e Art. 20 §2º ao §4º:

Praticar ato ofensivo à religião alheia, com o propósito de diminuí-la ou ridicularizá-la, principalmente pelos meios de comunicação.

Segundo o Art. 208 do Código Penal:

Humilhar alguém publicamente, por motivo de crença religiosa ou impedir ou perturbar cerimônia ou culto religioso; ou menosprezar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

Segundo o Art. 140 § 3º do Código Penal:

Injúria por preconceito: injúrias que fazem uso de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Segundo a Lei n.7.716/1989:

Preconceito de cor e raça: crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

SEÇÃO III

COMO IDENTIFICAR AÇÕES DE PRECONCEITO RELIGIOSO E ÉTNICO-RACIAL?

- Zombar das tradições de outra religião.
- Zombar da cor ou etnia de alguém.
- Destruir espaços sagrados públicos ou privados.
- Isolar alguém por ter uma fé diferente do grupo.
- Negar atendimento a alguém pela cor, etnia ou religião.
- Coagir as pessoas em se converter para a sua religião.
- Praticar atos de violências contra pessoas ou patrimônio religiosos e culturais étnico-raciais.
- Difundir o ódio contra as religiões e grupos étnico-raciais nas redes sociais, entre outros procedimentos.



SEÇÃO IV COMO PROCEDER EM CASOS DE PRECONCEITO RELIGIOSO E ÉTNICO-RACIAL?



CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO RIO
Canal de registro de ocorrências de intolerância religiosa, racismo e antissemitismo.

Para realizar o registro de ocorrência de atos de intolerância religiosa, racismo e antissemitismo, a vítima deve estar munida das seguintes informações:

- Quem sofreu o preconceito?

Informar o nome da vítima ou da instituição correspondente.

- Qual tipo violência?

Preconceito Religioso, Racismo ou Antissemitismo.

- Quem foi o (a) autor (a) do preconceito? (Se houver)

Indicar o (a) suspeito (a) ou a coletividade que executou a injúria; informar características fenotípicas.

- Em qual local?

Bares, restaurantes, ruas, avenidas, clubes, shoppings, no próprio templo religioso. Dê uma referência.

- Endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ao menos um ponto de referência).

Informar corretamente o endereço. Caso não saiba, é bom indicar referências geográficas para que se localize com a maior precisão possível.

- Há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência?

Informar o período em que aconteceu o ato de preconceito religioso, racismo ou antissemitismo e/ou a periodicidade, isto é, a frequência com que vem ocorrendo.

- Qual o período?

Informar o intervalo de horário ou turno, por exemplo.

- Como a violência foi/é praticada?

Descrever o ato praticado com a maior riqueza de detalhes possível.

- Qual a situação atual da vítima?

Descrever o estado emocional, físico e material da vítima, em conjunto com o local, caso também tenha sido destruído.

- Algum órgão foi acionado?

Informar contatos anteriores ao 1746.



DECRADI

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

A Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância do Estado do Rio de Janeiro foi criada por meio da Lei 5.931/2011 de autoria do Deputado Estadual Átila Nunes. Ela está localizada à Rua do Lavradio, número 155, no centro da capital fluminense.

A DECRADI é especializada em registrar, combater e investigar crimes de ódio e intolerância, motivados pelo preconceito contra grupos socialmente marginalizados a partir de suas convicções ideológicas, culturais, esportivas, étnicas, raciais e religiosas.

As bases legais para a tipificação desses crimes são a Lei n. 7.716/1989 (Lei Caó) e o artigo 20, §3º do Código Penal Brasileiro que estabelecem e qualificam os crimes de preconceito ou de discriminação.

É importante destacar que o cenário de combate ao preconceito no Brasil é tomado, atualmente, por dois processos complementares. São eles:

- Políticas públicas efetivas com espraiamento territorial, a partir de pontos e redes de apoio aos cidadãos, como a DECRADI, que buscam combater as desigualdades;
- Maior visibilidade de comportamentos discriminatórios nas relações cotidianas, motivada, principalmente, pelas redes sociais e pela atuação dos movimentos sociais.

Como funciona a DECRADI?

- Abertura de Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais referentes aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, cultura e aos crimes de injúria sobre raça, cor, etnia, religião, origem, idade e deficiência.



SEÇÃO V

COMO VALORIZAR A DIVERSIDADE RELIGIOSA E ÉTNICO-RACIAL?

- Não utilizar expressões de cunho racista, como: "lista negra", "mercado negro", "ovelha negra", "criado-mudo, "negro de alma branca", "judiar" e outras.
- Respeitar os espaços sagrados, seus elementos e grupos correspondentes.
- Respeitar a crença das pessoas como parte da cultura local.
- Não se fantasiar de indígena, "nega maluca" / blackface, religioso (a) de matriz africana, muçulmano (a), cigano (a), judeu ortodoxo, ou afins.
- Respeitar as tradições de grupos étnico-raciais, como quilombolas, indígenas, ciganos e povos de terreiro.
- Compreender que todas as histórias e tradições são importantes para a sociedade.
- Defender irmãos de outra fé é também proteger a sua própria crença.
- Garantir a liberdade das manifestações religiosas e tradições étnico-raciais a fim de valorizar a diversidade.
- Procurar compreender os limites e fundamentos da fé e das tradições étnico-raciais alheias.
- Valorizar representatividades nos locais públicos e privados.
- Não propagar desenhos, símbolos ou expressões nazistas.



SEÇÃO VI

CANAIS DE DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- CEDR – Coordenadoria Executiva da Diversidade Religiosa do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Centro Administrativo São Sebastião (CASS) – Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar, sala 1500, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

Redes Sociais: instagram – @diversidade_religiosa_rio

- CEPIR – Coordenadoria Executiva de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública (SEGOVI)

Centro Administrativo São Sebastião (CASS) – Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar, sala 1574, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

Site Oficial: www.novembronegro.prefeitura.rio

Redes Sociais: instagram – @cepir.rio

- COMDEDINE-RIO – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro

Centro Administrativo São Sebastião (CASS) – Rua Afonso Cavalcanti, 455, 6º andar, sala 651, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2976-3178 / 2976-1227

Site Oficial: www.prefeitura.rio/conselho-municipal-do-negro

Redes Sociais: <https://www.facebook.com/COMDEDINE/>

- Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)

Rua do Lavradio, 155, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2333-3509

Redes Sociais: <https://www.facebook.com/decradi/>

- COMPLIR – Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa

- Disque 100 – Disque Direitos Humanos

SEÇÃO VII O ALABÊ DE JERUSALÉM

*Meu nome é Alabê de Jerusalém
Voltei à Terra pra matar saudade
Vim falar de amor
De tolerância e igualdade*

*Cruzei Egito, Roma e Judeia
Amei Judith, a flor de Cesareia
O Rei dos reis que conheci se espanta
E chora com essa guerra santa
Que sangra esse planeta azul
Óh meu Brasil
Cuidado com a intolerância
Tu és a pátria da esperança
À luz do Cruzeiro do Sul
Um país que tem coroa assim tão forte
Não pode abusar da sorte
Que lhe dedicou Olorum*

(G.R.E.S. Unidos do Viradouro, samba-enredo do RIO Carnaval 2016,
com base na ópera de Altay Veloso 'O Alabê de Jerusalém').



SEMANA CARIOCA DA DIVERSIDADE RELIGIOSA



GOVERNO E
INTEGRIDADE
PÚBLICA

COORDENADORIA
EXECUTIVA DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

COORDENADORIA
EXECUTIVA DE
DIVERSIDADE RELIGIOSA